

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 300, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de IRANDUBA para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Maria Madalena de Jesus Souza, Prefeita do Município de Iranduba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba-AM.

FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do município de Iranduba, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2016, estimada a Receita e fixa a Despesa em R\$ 79.964.915,83 (Setenta e nove milhões novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oitenta e três centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	83.482.203,57
RECEITAS DE CAPITAL	1.631.777,35
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.149.065,09
TOTAL GERAL	79.964.915,83

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Administração Direta

01	Legislativa	2.397.988,99
04	Administração	11.672.839,75
08	Assistência Social	3.520.892,01
09	Previdência Social	5.504.930,82
10	Saúde	11.690.020,07
12	Educação	36.847.389,23
13	Cultura	610.459,00
15	Urbanismo	1.192.407,18
17	Saneamento	1.816.421,01
18	Gestão Ambiental	945.004,00
20	Agricultura	685.336,00
23	Comércio e Serviço	526.714,00
26	Transporte	842.681,00
27	Desporto e Lazer	386.767,84
99	Reserva de Contingência	1.325.064,93
TOTAL GERAL:		79.964.915,83

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta e Indireta

DESPESAS CORRENTES	69.599.461,13
DESPESAS DE CAPITAL	9.040.389,77

RESERVA DE CONTIGÊNCIA (RPPS/PMH)	1.325.064,93
TOTAL GERAL	79.964.915,83

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01	PODER LEGISLATIVO	2.397.988,99
02	PODER EXECUTIVO	54.697.561,58
03	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE)	1.457.508,00
04	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	5.504.930,82
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.564.276,35
06	INSTITUTO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSP. DE IRANDUBA	842.681,00
08	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.498.396,16
09	CONSELHO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	676.508,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.325.064,93
TOTAL GERAL:		79.964.915,83

Artigo 4º - Os orçamentos das despesa das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de credito por antecipação da receita, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento da despesa para remanejamento, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) abrir créditos suplementares de 100% de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerados

e) abrir créditos suplementares de 100% do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de exercício anterior.

f) abrir créditos suplementares especiais para inserir no orçamento vigente ações governamentais não prevista no exercício, mas que tenham consistências com LDO e o PPA.

g) abrir doações para as ações já contempladas no orçamento vigente.

h) não serão considerados para efeito da letra "b" os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Encargos, PASEP, Reserva de Contingência, bem como as de recursos de convênios e excesso de arrecadação.

i) Os decretos de remanejamento de doações aberto no âmbito de Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.

j) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com Estado, União e suas autarquias e fundações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de dezembro de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Márcio Mera Querino

Código Identificador:5792084D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/01/2016. Edição 1524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>